

LEI Nº 2.484, de 29 de maio de 2007.

“Autoriza desafetar e permutar área de terreno e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original, passando à categoria de bem patrimonial disponível a seguinte área de terreno:

- Área de **184.100,00 m2** situada no Distrito Minero Industrial de Catalão – DIMIC, nesta cidade, caracterizada como área verde 2 daquele loteamento industrial.

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o Sr. ANTÔNIO SIMÃO ABDUL NOUR a área citada e descrita no artigo anterior, de propriedade do Município de Catalão, pela seguinte área: Uma área de terreno com **20,9509ha ou 209.509 m2** situada na Fazenda Saudade, no perímetro urbano desta cidade, descrita como 1ª área do desmembramento de uma área maior, de propriedade do Sr. Antônio Simão Abdul Nour.

Parágrafo único – A permuta ora autorizada tem por objetivo viabilizar projeto habitacional deste Município no terreno que passará ao seu domínio.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registros e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais por parte dos Permutantes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 28 dias do mês de maio de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 29.05.2007.**

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”